



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00283/2025 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)**

“Dispõe sobre a climatização das unidades escolares da Rede Municipal de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º As unidades escolares da rede municipal de ensino do município de São Paulo, deverão ser dotadas de climatização adequada de modo a proporcionar maior conforto térmico e melhor qualidade do ar ambiente tanto aos estudantes quanto aos profissionais de educação.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente lei, considera-se climatização o conjunto de medidas e equipamentos destinados ao controle de temperatura, umidade, ventilação e qualidade do ar de modo a garantir um ambiente adequado para o aprendizado e bem estar.

Art. 2º A implantação da climatização nas unidades escolares de que trata a presente lei, deverá se dar no prazo de até dois anos da aprovação da presente proposição.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 dias a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2025, p. 511

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).